



LEI Nº 2.082/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

***AUTORIZA ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE
ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARACURU, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 790.000,00 PARA OS FINS QUE INDICA.***

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento do Município de Paracuru, o Crédito Especial no valor de **R\$790.000,00**, conforme discriminação a baixo:

2201 - Secretaria de Saúde

10 122 0100 2.054 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - Recursos de impostos e transf – saúde

- 1500100200..... R\$ 10.000,00

2301 - Secretaria de Educação

12 122 0100 2.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - Recursos de impostos e transf – educação

- 1500100100..... R\$ 10.000,00

2303 - Fundo M. De Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

**12 361 0604 1.007 - Construção e Requalif. De Espaços Esportivos e
Recreativos - Fundamental**



4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - Transferência de Recurso do FUNDEB – impostos 30%

- 1540000000..... R\$ 100.000,00

12 365 0604 1.009 - Construção, Ampliação e Requalif. De Escolas de Ensino Infantil

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - Transferência de Recurso do FUNDEB – VAAT

- 1542000000..... R\$ 100.000,00

12 365 0604 1.010 - Construção e Requalif. De Espaços Esportivos e Recreativos - Infantil

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - Transferência de Recurso do FUNDEB – VAAT 30%

- 1542000000..... R\$ 100.000,00

12 367 0600 2.053 - Gerenciamento das Atividades da Educação Especial - AEE

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - Transferência de Recurso do FUNDEB – VAAT 30%

- 1542000000..... R\$ 100.000,00

2401 - Secretaria de Assistência Social

08 122 0100 2.069 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social



4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - Recursos Não Vinculados de Impostos

- 10000000000..... R\$ 10.000,00

2402 Fundo Municipal de Assistência Social

**08 242 0300 1.016 - Implantação, Requal. De Centros de Inclusão Social
Ao Portador de Defic.**

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - Recursos Não Vinculados de Impostos

- 10000000000..... R\$ 50.000,00

**08 244 0202 1.017 - Construção, Reforma e Requal. De Equipamentos de
Proteção Social Básica**

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - Recursos Não Vinculados de Impostos

- 10000000000..... R\$ 50.000,00

2501 Secretaria de Infraestrutura

15 451 1001 1.020 - Construção e Requalificação de Prédios Públicos

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - Recursos Não Vinculados de Impostos

- 10000000000..... R\$ 100.000,00



15 451 1001 1.021 - Construção, Requalificação e Urbanização de Praças e Espaços Públicos.

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - Recursos Não Vinculados de Impostos

- 10000000000..... R\$ 100.000,00

15 452 1001 1.028 - Construção, Refor e Ampliação de Cemitérios

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - Recursos Não Vinculados de Impostos

- 10000000000..... R\$ 50.000,00

04 122 0100 2.095 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - Recursos Não Vinculados de Impostos

- 10000000000..... R\$ 10.000,00

TOTAL.....790.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no Artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

2303 - Fundo M. De Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

12 361 0604 1.007 - Construção e Requalif. De Espaços Esportivos e



Recreativos - Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - Transferência de Recurso do FUNDEB – impostos 30%
- 1540000000..... R\$ 100.000,00

12 365 0604 1.009 - Construção, Ampliação e Requalif. De Escolas de Ensino Infantil

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - Transferência de Recurso do FUNDEB – VAAT 30%
- 1542000000..... R\$ 100.000,00

12 365 0604 1.010 - Construção e Requalif. De Espaços Esportivos e Recreativos - Infantil

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso - Transferência de Recurso do FUNDEB – VAAT 30%
- 1542000000..... R\$ 200.000,00

2501 Secretaria de Infraestrutura

15 451 1001 1.020 - Construção e Requalificação de Prédios Públicos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - Recursos Não Vinculados de Impostos
- 1000000000..... R\$ 50.000,00

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações



Fonte de Recurso - Trans. união pela exploração rec. naturais
- 1704000000..... R\$ 140.000,00

15 451 1001 1.021 - Construção, Requalificação e Urbanização de Praças e Espaços Públicos.

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso - Trans. união pela exploração rec. naturais
- 1704000000..... R\$ 150.000,00

15 452 1001 1.028 - Construção, Refor e Ampliação de Cemitérios

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso - Recursos Não Vinculados de Impostos
- 1000000000..... R\$ 50.000,00

TOTAL.....790.000,00

Art. 3º. Fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as metas e prioridades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, 21 de agosto de 2023.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 210802/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.082/2023, de 21 de agosto de 2023, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 21 de agosto de 2023.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal